



CONSULTA PRÉVIA 01/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR LOTES, DE SHST,
CONTROLO DE PRAGAS, SISTEMA DE DETEÇÃO E
EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços, por lotes, SHST, controlo de pragas e sistemas de deteção extinção de incêndios, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução de **12 (doze) meses, com possibilidade de renovação até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses;**
 - b. Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Executar os serviços e o fornecimento objeto do contrato, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Executar a prestação de serviços e o fornecimento conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Cumprir o prazo de execução dos serviços e do fornecimento;
 - 1.4. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.5. Manter a validade de todas as autorizações e obrigações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;

- 1.6. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários à execução da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento;
- 1.7. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
- 1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação de serviços e/ou fornecimento identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.9. Executar a prestação de serviços e/ou fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.10. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços e/ou fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção dos serviços e/ou do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
- 1.11. Não alterar as condições da prestação de serviços e/ou do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- 1.12. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.13. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado a prestação de serviços e/ou fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.14. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços e/ou fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.15. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.16. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.17. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços e/ou fornecer os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser prestados e todos os bens devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços e/ou de fornecimento por si definidos e os efetivamente contratados.

CLÁUSULA 6.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
3. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços e/ou do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e/ou do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de discrepâncias detetadas no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se as discrepâncias resultarem de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 8.ª

TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços e/ou do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços e/ou do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade dos serviços e/ou do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços e/ou o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços e/ou fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **8.300,00 €** (oito mil e trezentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, correspondente aos seguintes valores bases parciais, por lote:
 - Lote 1 – Medicina no Trabalho: 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 – Higiene e Segurança no Trabalho: 1.200,00 € (mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 3 – Sistema de Segurança Alimentar: 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 4 – Controlo de Pragas: 900,00 € (novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 5 – Sistema de deteção de incêndios e extintores: 1.850,00 € (mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços e/ou pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar o

valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor base estabelecido;
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do respetivo vencimento;
2. As faturas têm obrigatoriamente de detalhar os valores referentes aos serviços prestados e/ou bens fornecidos durante o período em causa;
3. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta;
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
6. O pagamento de serviços complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.
7. Qualquer atraso no pagamento da fatura referida, a presente cláusula não autoriza fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

DENÚNCIA

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às

comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço e/ou do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a

ENQUADRAMENTO

prestação de serviços, por lotes, SHST, controlo de pragas e sistema de deteção e extinção de incêndios, para a APCB - Associação de Paralisia Cerebral de Braga.

CLÁUSULA 26.^a

LOTE 1 – MEDICINA NO TRABALHO

(1) Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, durante a execução do contrato:

- Rua Dr. Feliciano ramos, nº 10, 4700-378 Braga;

(2) Especificações dos serviços a executar relativos à Medicina no Trabalho

1. As prestações dos serviços de Medicina no Trabalho serão executadas mediante o cumprimento integral das obrigações legais impostas à Entidade adjudicante, nomeadamente no que concerne à Lei 102/2009 de 10 de setembro (de acordo com a última revisão).
2. A execução dos serviços e a correspondente responsabilização técnica são efetuados com os recursos do adjudicatário:
 - a. Serviços de Medicina no Trabalho.
 - b. Preenchimento do Relatório Único, relativo à componente da Medicina no Trabalho;
 - c. Acompanhamento de eventuais fiscalizações por parte da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho.
3. Os serviços objeto do presente contrato, devem ter em consideração um universo de 38 a 41 trabalhadores.
4. Deverá ser cumprido o tempo mínimo estabelecido na legislação para este tipo de serviços;
5. Os serviços a prestar, no âmbito da Medicina no Trabalho são:
 - a. Exames médicos para 38 a 41 trabalhadores, considerando um máximo de 50 consultas no prazo de 24 meses.
 - b. Exame de admissão: a realizar antes do início da prestação de trabalho ou nos vinte dias seguintes à sua admissão.
 - c. Exames periódicos: a realizar anualmente a todos os trabalhadores maiores de 50 anos e menores de 18 anos e bienalmente aos restantes.

- d. Exames ocasionais: a realizar sempre que haja alterações na organização, meios ou ambiente de trabalho, bem como nos casos de ausência ao trabalho por período superior a trinta dias, por doença ou por acidente.
 - e. Deverão fazer parte dos exames médicos para além dos convencionais, os exames biológicos, de risco e músculo-esqueléticos.
 - f. Gestão operacional das atividades de Saúde Ocupacional (p.e. alerta de necessidade de consultas; gestão das intervenções nos postos de trabalho, adequação da equipa clínica às necessidades dos clientes).
 - g. Visitas aos postos de trabalho realizada pelo médico do trabalho e/ou enfermeiro do trabalho, com posterior emissão de relatório.
 - h. Programa de vigilância para a saúde no trabalho adequado à entidade.
 - i. Programa de promoção da saúde no trabalho.
 - j. Apoio no tratamento de acidentes de trabalho.
 - k. Acompanhamento dos processos de doenças profissionais.
 - l. Organização e atualização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador.
6. O desempenho das funções inerentes à categoria de Medicina no Trabalho, terão de ser desenvolvidas por um médico de medicina no trabalho.

CLÁUSULA 27.^a

LOTE 2 – HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(1) Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, durante a execução do contrato:

- Rua Dr. Feliciano ramos, nº 10, 4700-378 Braga;
- Rua de Redemoinhos, nº 1, Carrazedo, 4720-280 Amares.

(2) Especificações dos serviços a executar relativos a Higiene e Segurança no Trabalho

1. As prestações dos serviços de Higiene e Segurança no Trabalho serão executadas mediante o cumprimento integral das obrigações legais impostas à Entidade adjudicante, nomeadamente no que concerne à Lei 102/2009 de 10 de setembro (de acordo com a última revisão).
2. A execução dos serviços e a correspondente responsabilização técnica são efetuados com os recursos do adjudicatário:
 - a. Serviços de Higiene no Trabalho;
 - b. Serviços de Segurança no Trabalho;
 - c. Preenchimento do Relatório Único, relativo à componente da Higiene e Segurança no Trabalho;

- d. Acompanhamento de eventuais fiscalizações por parte da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho.
3. Os serviços objeto do presente contrato, devem ter em consideração um universo de 40 trabalhadores.
4. Deverá ser cumprido o tempo mínimo estabelecido na legislação para este tipo de serviços;
5. Os serviços a prestar, no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho são:
- a) Informação sobre adaptação de postos de trabalho.
 - b) Avaliação dos fatores de risco do ambiente de trabalho, elaborando os respetivos relatórios.
 - c) Planeamento da prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da entidade adjudicante, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção.
 - d) Preparação de Modelos de Informação sobre as características de risco em postos e locais de trabalho.
 - e) Avaliações/medidas de exposição dos trabalhadores ao ruído, nos locais de trabalho em que tal se justifique, bem como a formação dos trabalhadores, decorrente da avaliação de riscos.
 - f) Estudo de riscos resultantes da introdução de novos equipamentos.
 - g) Auxílio na seleção dos EPI's.
 - h) Auditoria da sinalização de segurança, validade e conservação dos equipamentos de proteção individual.
 - i) Participação na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios;
 - j) Elaboração do Relatório Único (Anexo D).
 - k) Elaboração do Plano de Prevenção.
 - l) Análise estatística dos acidentes de trabalho.
 - m) Informação periódica à Entidade adjudicante das características da sinistralidade da empresa e relatório anual das atividades realizadas.
 - n) Colaboração na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e manutenção de equipamento de trabalho.
 - o) Acompanhamento da execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade.
 - p) Reavaliação das condições de trabalho, no caso de introdução de alterações nos procedimentos de trabalho, nos equipamentos e nas demais situações previstas na lei.
 - q) Desenvolvimento do programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho; apoio às atividades de informação, formação e consulta dos

representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores.

- r) Análise das causas dos acidentes de trabalho e elaboração do respetivo relatório, incluindo recomendações de ações de prevenção a implementar.
 - s) Recolha e organização de elementos estatísticos relativos à segurança no trabalho.
6. A execução dos serviços, objeto do presente contrato terão de ser desempenhadas por colaboradores com a categoria de Técnico Superior de Segurança.

CLÁUSULA 28.^a

LOTE 3 – SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

(1) Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, durante a execução do contrato:

- Rua Dr. Feliciano ramos, nº 10, 4700-378 Braga.

(2) Especificações dos serviços a executar relativos ao Serviço de HACCP – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos

1. Efetuar um total de 6 visitas anuais pelo consultor/auditor/formador, para verificação e revisão do sistema HACCP. As unidades a visitar são: 1.
2. Serão ministradas de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado, ações nas seguintes áreas:
 - 2.1. Higiene e Segurança Alimentar, nas zonas de atendimento a clientes (1h);
 - 2.2. Rastreabilidade (1h);
 - 2.3. HACCP (1h);
 - 2.4. Técnicas comportamentais na receção de reclamações (1h);
 - 2.5. Boas práticas ambientais (1h);
3. Verificação e revisão, além das auditorias, são realizadas na totalidade 2 recolhas de uma amostra de alimento confeccionado, superfície e mãos, nos meses indicados no Plano de Trabalho, nas unidades: 1
4. Serão realizadas na totalidade 2 recolhas de uma amostra de água, nas unidades: 1
5. As visitas decorrentes destes serviços terão a duração aproximada de 5 horas.
6. Serão apresentados relatórios de visita.

Assim, os serviços incluem:

- Auditoria às instalações alimentares da instituição;
- Aconselhamento técnico;

- Recolhas para controlo laboratorial, de acordo com o manual HACCP da APCB;
- Ações de formação;
- Verificação dos dispositivos de medição e monitorização;
- Manutenção do sistema HACCP;
- Elaboração/Manutenção do manual de boas práticas/HACCP.

CLÁUSULA 26.^a

LOTE 4 – CONTROLO DE PRAGAS

(1) Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, durante a execução do contrato:

- Rua Dr. Feliciano ramos, nº 10, 4700-378 Braga;
- Rua de Redemoinhos, nº 1, Carrazedo, 4720-280 Amares.

(2) Especificações dos serviços a executar relativos ao Controlo de Pragas

1. Este serviço deverá ser prestado após o término do contrato atualmente em vigor até 21/08/2020, estando previstas 2 intervenções anuais para o efeito.
2. Deverão ser executados todos os serviços de desinfeção e desinfestação, bem como cumprir com as periodicidades estipuladas e obrigatórias, além de executar as intervenções necessárias e formar os colaboradores para a prevenção.
3. Os serviços deverão incluir, entre outras obrigações legais, de acordo com a tipologia da infraestrutura, o seguinte:
 - a. Desinfestação com garantia;
 - b. Desratização;
 - c. Desbaratização.

Pragas mais comuns:

- Formigas;
 - Baratas;
 - Moscas;
 - Pulgas;
 - Ratos;
 - Térmitas.
4. O desempenho das funções inerentes ao controlo de pragas deverá ser executado por colaboradores com habilitações reconhecidas para a função.

CLÁUSULA 29.^a

LOTE 5 – SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO E EXTINTORES

(1) Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, durante a execução do contrato:

- Edifício 1 - Rua Dr. Feliciano ramos, nº 10, 4700-378 Braga;
- Edifício 2 - Rua de Redemoinhos, nº 1, Carrazedo, 4720-280 Amares.

(2) Especificações dos serviços a executar relativos ao SADI – Sistema Automático de Detecção de Incêndios e Fornecimento e Manutenção de Extintores

a) O mapa apresentado descreve os bens a fornecer (equipamentos novos).

BENS	EDIFÍCIO 1	EDIFÍCIO 2	TOTAL
Extintor CO2 2ks		2	2
Extintor ACB 6Kg		4	4
Sinal Extintor 15x15		6	6
Sinal AG Pó 20x10		4	4
Sinal AG. CO2 20x10		4	4
Sinal saída 20x10		6	6
Sinal de saída P/Dir30x15		2	2
Sinal de saída30x15		1	1
Sinal Saída de Emergência 30x15		1	1
Sinal Quadro Elétrico 10x15		2	2
Sinal WC Homem 20x10		1	1
Sinal WC Mulher 20x10		1	1

b) Durante o período de execução do contrato, será necessário proceder ainda à manutenção de 68 (sessenta e oito) equipamentos já existentes na entidade adjudicante, dos seguintes tipos:

BENS	EDIFÍCIO 1	EDIFÍCIO 2	TOTAL
Central de Incêndio (SADI)	1		1
Detetor óptico	41		41
Botoneira	3		3
Extintor CO2	1	2	3
Extintor ABC	13	4	17
Carretel de Incêndio	3		3